Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5203/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8357/2014
PROTOCOLO	: 1497914
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: INDÚSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Glória de Dourados, da empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda, para aquisição de fogos de artifícios. A contratação foi instrumentalizada por meio do Contrato Administrativo n. 34/2014. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase), ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (deflagrada por meio do Convite n. 15/2014), do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 10432/2016 (peça n. 38, fls. 259-265).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10445/2016 (peça n. 39, fl. 266), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 15/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 34/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT